

PROJETO DE LEI Nº 024 076/2018

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PERMUTAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitar o imóvel de propriedade do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constituído de uma área de terreno situada na projeção da Rua Sebastiana Vieira, medindo área total de 99,33 m², sendo de frente 6,36 m; lateral norte com dois segmentos de reta, medindo 5,62 m e 16,17 m; fundos com 4,25 m; lateral sul com dois segmentos de reta, medindo 6,42 m e 19,69 m, confrontando-se a oeste com um posto de combustível existente com a Avenida Jones dos Santos Neves, no Bairro Caiçara, nesta cidade, avaliado em R\$ 69.531,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e um reais), com imóvel de propriedade de Jones Dutra da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 260.756-SSP-ES, CPF nº 467.186.727-34, e sua esposa Marília Alves de Assis Dutra, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 555.082-SSP-ES, CPF nº 776.980.887-15, constituído de uma área de terreno triangular em esquina, situado no entroncamento das ruas Caiçara e Avenida Jones dos Santos Neves, Bairro Caiçara, com área total de 116,50 m², sendo 23,31 m de frente para a Avenida Jones dos Santos Neves, 20 m de frente para a Rua Caiçara e 11,65 m de fundos, confrontando com área particular, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício - 1ª Zona, Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, matrícula nº 40.958, Livro nº 2 e avaliado em R\$ 69.531,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e um reais).

Parágrafo único. A permuta, ora autorizada, será efetuada conforme consta das avaliações que instruem o auto do processo administrativo de nº 5.397/2018.

Art. 2º Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe esta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de julho de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito Municipal

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 024 076/2018, que **“Autoriza ao Poder Executivo Municipal permutar imóvel de propriedade do Município, e dá outras providências”**.

Trata o presente projeto de lei de permuta de imóvel do Município com imóvel particular, visando a construção de passarela de pedestres na Avenida Jones dos Santos Neves, Bairro Caiçara, nesta cidade.

Necessário se faz esclarecer que se encontra inserido no programa de melhorias de infraestrutura para pedestres da proposta do Plano de Mobilidade de Cachoeiro de Itapemirim, o qual, além de calçadas e passeios, insere no sistema de vias construído na cidade para a circulação de pedestres as escadarias e infraestruturas de transposição de barreiras (vias de veículos, rios, córregos, etc.), **que podem ser passarelas**, pontes, passagens subterrâneas ou faixas de pedestres, sinalizadas para orientação do local mais seguro para realização da travessia.

Evidente que o fluxo de veículos no local planejado para a implantação da passarela é intenso, inclusive com movimento de veículos pesados, demonstrando um alto risco na travessia de pessoas, que contam hoje apenas com uma faixa de pedestre.

Quando as passarelas são bem projetadas, construídas e mantidas, os pedestres certamente as utilizam, visto que o trânsito é perigoso. A solução é sinergética: os pedestres eliminam o risco de serem atropelados; os motoristas e passageiros desfrutam de um trânsito ininterrupto; e as autoridades são recompensadas com uma opinião pública positiva.

Demonstrada a necessidade imperiosa da implantação de uma passarela no trecho da Avenida Jones dos Santos Neves, que liga o Centro aos bairros Alto Monte Cristo,

Agostinho Simonato, Caiçara, BNH e Aeroporto, há que se afirmar que o local ofertado pelo requerente, para fins de permuta, atende o objetivo da construção, após estudos preliminares e levantamento topográfico.

Por fim, é imprescindível registrar que a União, através do Ministério das Cidades, firmou contrato de repasse nº 0317076-18/2009, com este município, e em seu objeto contempla a construção de uma passarela no Bairro Caiçara.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Vereadores e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito Municipal

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de julho de 2018.

OF/GAP/Nº 317/2018

Exmº. Sr.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 024 076/2018 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito Municipal